

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.044, DE 2009**

*Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem.*

**Autor:** Deputado MAURÍCIO TRINDADE  
**Relatora:** Deputada MANUELA D'ÁVILA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.044, de 2009, altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, a fim de determinar que será garantido estágio aos habilitados no programa, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo período de seis meses, por meio de convênio, nos termos do regulamento.

Em sua justificação, o autor alega que o *Projovem Trabalhador não tem a finalidade de colocar diretamente o jovem no mercado de trabalho. Após a conclusão do programa, tem-se um jovem qualificado à busca de emprego. E aí se dá o drama do indivíduo que muitas vezes não sabe onde procurar trabalho e, conforme o tempo passa, corre-se o risco de se perder o que foi ministrado. Para sanar tal dificuldade, sugerimos introduzir dispositivo ao art. 19 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, visando garantir ao jovem estágio em instituições públicas ou privadas, por meio de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, que é o executor do programa. O estágio será aquele previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro*

*de 2008, que alterou profundamente os termos desse instituto, tornando-o mais efetivo e menos sujeito a fraudes.*

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado unanimemente, em 10 de novembro de 2010, na forma do parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra, ao defender que *a inclusão do estágio no Projovem pode ter o efeito benéfico de potencializar a reinserção nas atividades escolares contribuindo, ainda, para a motivação do educando com as características da clientela (jovens de 18 a 24 anos), uma vez que aumenta a perspectiva do ingresso no mercado de trabalho, após a conclusão do programa.*

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Projovem Trabalhador, de acordo com o art. 16 da Lei nº 11.692, de 2008, tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção. Esse jovem é o desempregado entre 18 e 29 anos e membro de famílias com renda *per capita* de até meio salário-mínimo.

Assim é de fundamental importância para a concretização desse objetivo que o jovem imediatamente após o término do curso oferecido pelo Projovem Trabalhador possa estagiar em uma instituição pública ou privada a fim de complementar seu aprendizado para que não se perca o que lhe foi oferecido e assim consiga se inserir na atividade econômica, seja como empregado, seja como microempreendedor.

Ademais, sabe-se que o estágio é a porta de entrada para o primeiro emprego. Muitos jovens são aproveitados pelas empresas após o final do período de estágio, na medida em que essas instituições acabam também por treinar os estagiários para atividades específicas de suas organizações, formando futuros empregados qualificados que tanto faltam ao

mercado de trabalho brasileiro, a ponto de comprometer o nosso incipiente desenvolvimento econômico.

Portanto a alteração proposta pelo presente projeto na Lei nº 11.692, de 2008, que tem a finalidade primeira de encaminhar os participantes do Projovem Trabalhador ao mercado de trabalho, terá ainda o objetivo de equipar as empresas de treinando a baixo custo visto que o estágio não gera vínculo empregatício e, com isso, elas têm a isenção de quase todos os encargos sociais e trabalhistas. Assim, torna-se vantajoso para as corporações o investimento dessa economia em programas, cursos e treinamentos para melhor qualificar seus futuros empregados, os estagiários.

Temos, dessa forma, uma grande oportunidade para resolver tanto o problema do jovem sem capacitação profissional quanto das empresas brasileiras, que sofrem por falta de mão de obra qualificada, a exemplo das que exploram o ramo da construção civil.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.044, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputada MANUELA D'ÀVILA  
Relatora